



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 659 DE 30 DE março DE 1992.

"Cria gratificação de produtividade para os
Fiscais de Rendas e Obras do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do
Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada gratificação de produtividade para os fiscais do
Município de Cachoeiras de Macacu, na forma da presente Lei:

§ 1º - A aferição de produtividade mensal para os fiscais de rendas,
será a seguinte:

a) Informação de processos	20 pontos;
b) Lançamento Fiscal	20 pontos;
c) Revisão de Lançamento ou Lançamento	15 pontos;
d) Notificação	20 pontos;
e) Autuação	20 pontos;
f) Atualização de dados Cadastrais p/ fichas	10 pontos;
g) Tributos em atraso (recebimento).....	25 pontos;
h) Recolhimento de tributo no prazo normal	20 pontos;
i) Licenciamento de Feirantes	15 pontos.

§ 2º - A aferição de produtividade mensal para os Fiscais de Obras '
será a seguinte:

a) Vistorias para embargos	60 pontos;
b) Vistorias para averbação	35 pontos;
c) Vistoria para informação de processos.....	20 pontos;
d) Vistoria para demolição	35 pontos;
e) Vistoria para reforma	30 pontos;
f) Vistoria para acrescimo	35 pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

n) Vistoria para aprovação de projetos 25 pontos.

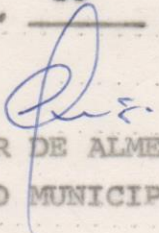
§ 3º - A Gratificação de Produtividade será paga nas bases abaixo es-
tabelecidas:

- a) de 550 a 600 pontos sobre o Salário base 30%
- b) de 601 a 700 pontos sobre o Salário base 50%
- c) de 701 a 800 pontos sobre o Salário base 70%
- d) de 801 a 900 pontos sobre o Salário base 90%
- e) de 901 a 1100 pontos sobre o salário base 100%
- f) de 1101 a 1300 pontos sobre o salário base 130%
- g) de 1301 a 1500 pontos sobre o salário base 150%

§ 4º - O Fiscal que utrapassar a quantidade de 1500 pontos, terá seus
pontos excedentes adicionados aos pontos do mês seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE março DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
= PREFEITO MUNICIPAL =